



**PUBLICADO**  
04 / 10 / 2022  
PREFEITURA MUNICIPAL  
FRANCISCO BADARÓ-MG

DECRETO Nº 93, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022

**“Dispõe Sobre o Cancelamento de Restos a Pagar de Exercícios Anteriores no exercício de 2022”**

O Prefeito Municipal de Francisco Badaró, no uso das atribuições que lhe são conferidas e em especial ao cumprimento aos dispositivos da Lei Federal nº 101/2000,

Decreta:

Art. 1º - Fica determinado ao serviço de contabilidade da Prefeitura que providencie o cancelamento de Restos a Pagar de exercícios anteriores conforme laudo de apuração da comissão instituída pelo Decreto nº 085 de 08 de setembro de 2022.

Parágrafo Único - Os valores classificados no Passivo Financeiro sob o título de Restos a Pagar de Exercícios Anteriores, os quais forem cancelados e que tiverem a comprovação do direito do fornecedor pelo pagamento dos restos a pagar, deverá o seu crédito ser novamente empenhado à conta de dotação específica para pagamento de despesas de exercícios anteriores, conforme previsto no Decreto nº 086 de 08 de setembro de 2022.

Art. 2º - Os saldos das contas de Restos a Pagar relativas ao Poder Legislativo serão de responsabilidade exclusiva do Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo Único – Ocorrendo o cancelamento de saldos das contas patrimoniais do Poder Legislativo, os lançamentos necessários deverão ser enviados ao Poder Executivo para fins da efetivação da consolidação da prestação de contas do Município.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Badaró, 04 de outubro de 2022.

Antônio Reginaldo Martins Moreira  
Prefeito Municipal  
Francisco Badaró-MG

Antônio Reginaldo Martins Moreira  
Prefeito Municipal